ANC 88 Pasta 12 a 20 marco/87 026

A aprovação do Regimento da Constituinte ANC

1 3 MAR 1987 A UP Analisado do estrito ponto de vista da eficiência da negociação política, não há como negar que o acordo celebrado entre as liderancas par-Aidárias tendo em vista a aprovação do Regimento Interno da Assembleia Constituinte obteve exito, fun- sões soberanas da Assembleia Nacioctonou. Como não poderia deixar de ser, em se tratando de acordo, cada parte conflitante cedeu um pouco à outra: nem o PFL e setores moderados do PMDB lograram assegurar a intangibilidade da Constituição vigente (a qual só poderia ser alterada por dois tercos de votos do Congresso Nacional), nem os grupos de esguerda, dos partidos menores e do próprio partido majoritário - os chamados xittas — conseguiram facilitar por completo a imediata des- definição do conceito "ameaça". E . constitucionalização do País, por majoria simples da Constituinte.

É necessário salientar, no entanto, que a redação dada ao paragrafo 7 do artigo 57 do Regimento ficou Suficientemente vaga para tornar-se nima brecha — bem mais estreita do que a pretendida pelos xiitas, é ver-

dade — para mudanças constitucionais anteriores à aprovação da futura Carta Magna, Com efeito, diz o texto: "Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameacar os trabalhos e as decinal Constituinte..."

O que poderá ser interpretado como "medidas" ameacadoras aos trabalhos e decisões da Constituinte? Tudo vai depender, inicialmente. da opinião de um terco dos constituintes — para a apresentação dos referidos projetos de decisão - e. posteriormente, da majoria absoluta da Assembléia, para sua aprovação. O problema major reside, entretanto, no grau de subjetividade inerente à evidente que para defini-la não servirá o sentido de "ameaca" consignado no Código Penal, capitulado como está entre os crimes contra a pessoa. Nem os dicionários, que admitem como um dos sentidos do termo "ameacar" o significado de "pôr em perigo" — o que mais se aplicaria ao caso —. resolvem a questão: que significaria

"pôr em perigo" os trabalhos e as decisões da Constituinte?

Sentindo-se ameacado, Oliver Cromwell fez passar no Parlamento ingles lei que considerava qualquer agressão a um dos membros (la Casa uma agressão a todo o Parlan iento e consequentemente traição la todo o povo britanico... Admitamos, agora, o seguinte exemplo bem conscreto: o procurador-geral da República pleitela e consegue, junto à Justica Eleitoral, a cassação do registro dos partidos que não tenham preenchido as formalidades legais para seu funcionamento, apesar de ter militantes eleitos para a Constituinte. Alijar da Assembléia Constituinte partidos que dela participam, por meio de representantes legitimamente eleitos. não poderá ser ameaça tanto aos trabalhos quanto às decisões da Constituinte? Não é tão difícil imaginar. pois, situações que possam ser interpretadas como propícias à aplicação do parágrafo 7º do artigo 57 do Regimento.

Outro ponto do Regimento, que ja comentamos em editoriais ante-

riores, mas precisa ser repisado, por ter entrado oficialmente em vigor, se refere à quase inatividade a que foram relegados Câmara dos Deputados. Senado da República e Congresso Nacional - por obra e graca, sem dúvida, do grande poder de influência do procônsul polipresidencial Ulysses. Escolher apenas um dia da semana para o funcionamento de Casas Legislativas com pautas já ; abarrotadas, e ainda por cima justamente a segunda-feira - dia tradicionalmente sem quorum, pois os fins de semana dos viajantes parlamentares são sempre do tipo esticadíssimo —, parece brincadeira. Que tempo haverá para discussão e deliberação dos 127 decretos-leis e 65 vetos presidenciais que se encontram na fila do Congresso; das 2.899 propostas e dos 90 acordos internacionais que aguardam ratificação; dos 20 projetos do Executivo e dos 80 empréstimos para Estados e municípios que aguardam sua vez na fila? Restar-lhes-á apenas a inútil espera para a colocação em pauta nas segundas sem quorum tradicionais?